



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 016/2023

DATA: 10/01/2023

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis.

CONTRATADO:

NELZA DE SOUZA CAMPOS, sob o CPF nº 463.207.335-00.

VALOR:

R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)

1ª VIA

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023	DATA: 10/01/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
UNIDADE SOLICITANTE	Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
RESPONSÁVEL	Jose Texeira Filho
CONTRATADO (A)	NELZA DE SOUZA CAMPOS
CPF / CNPJ	463.207.335-00
ENDEREÇO	Rua Rufino Alves Mendonça, 121, centro, Baianópolis - BA.
VALOR:	R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)
OBJETO	Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis.



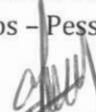
Jose Texeira Filho

Secretário Municipal de Esporte, cultura e lazer

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 02.06.000 – Secretaria de Cultura, Esporte, Laser e Turismo;
- 13.392.007.2.065 – Gestão das Ações da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Baianópolis, 07/01/2022



Edivan Soares Ferreira

Contador CRC/BA 024634-5

AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em 11/01/2022



Jandira Soares Silva Xavier

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 06 de Janeiro de 2023.

Exm^a Sr.^a Jandira Soares Silva Xavier
DD. Prefeita Municipal, de Baianópolis.

REF: Locação de Imóvel situado na Praça Municipal s/n, Centro, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para locação de imóvel de propriedade da **Sr.^a NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

Atenciosamente,

Jose Teixeira Filho
Secretario Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

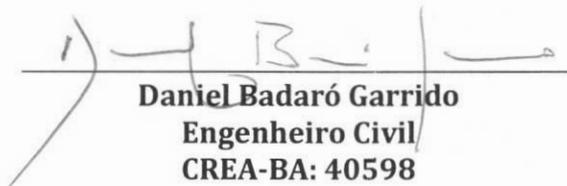
LAUDO DE VISTORIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certifico e dou fé que o imóvel situado na Praça Municipal s/n, Centro, s/n, de propriedade da **Sr.^a NELZA DE SOUZA CAMPOS**, encontra-se como satisfatório no critério de habilidade, condizendo assim com o necessário onde destinar-se a para ser utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município, informamos que avaliação do valor de mercado do aluguel do imóvel em questão, está estipulado em **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais.

O referido é verdade e dou fé.

Baianópolis, 06 de Janeiro de 2023.


Daniel Badaró Garrido
Engenheiro Civil
CREA-BA: 40598



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 09 de Janeiro de 2023.

Ao

Setor de Contabilidade

Referente: **Locação de imóvel para o Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município.**

Senhora Secretária,

Em atenção ao exposto no ofício do Responsável pelo expediente do Secretario Municipal de Administração, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade da Sr.^a **NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município, solicito que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 09 de Janeiro de 2023.

Exm^o Sr.^a Jandira Soares Silva Xavier
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação de V. Exa. referente à disponibilidade orçamentária para locação de imóvel de propriedade da Sr.^a **NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município. Por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atender as despesas:

- 02.06.000 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 13.392.007.2.065 - Gestão das Ações da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Atenciosamente,



Edivan Soares Ferreira
Contador CRC/BA 024634-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 10 de Janeiro de 2023.

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do Responsável pelo expediente do Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr.^a **NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscientos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município. Solicito que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação indicada.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

DECRETA

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Sr. **TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear **JUVENILDO DIAS DE JESUS**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, **MARISIA ROSALINA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, servidor pública municipal, matrícula funcional nº 7094 e **DAVI ADRIANO KOCHER**, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.

Artigo 3º Nomear como suplentes, **SALATIEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6858 e **LUCAS VINICIUS MANN**, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 05 de janeiro de 2023



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Baianópolis informa que no **DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**, publicado no Diário Próprio do Município, com data de publicação de 06 de Janeiro de 2023 e **Edição nº 1579**, por equívoco foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

- **ONDE SE LÊ:** "05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023"
- **LEIA-SE:** "05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024"

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 10 de Janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica
Arlindo Vieira de Souza
Procurador do Município

Ref.: Parecer de Dispensa de Licitação nº 020/2023

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no qual autoriza a locação de imóvel de propriedade da Sr.^a **NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscientos reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município, solicitamos que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento quanto ao que estabelece o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Técio de Andrade Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N^o 003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - INTRODUÇÃO

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 - RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 - PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa dos serviços que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, além do que, o diploma legal das Licitações e contratos administrativo, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado"*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação. *E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: "A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum". E adverte que: "Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Assessoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, incisos II e X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.**

S.M.J. É o parecer.

Baianópolis, 10 de Janeiro de 2023.

Bel. Arlindo Vieira de Souza

OAB/BA 26361

Procurador do Município

Em, 10 de Janeiro de 2022.
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.

Jandira Soares Silva Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PUBLICAÇÃO

Ratificação, Adjudicação e Homologação

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o Processo Administrativo Nº 019/2023, de contratação direta, que tem por objeto a locação de imóvel de propriedade da **Sr.^a NELZA DE SOUZA CAMPOS**, ao custo total de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscientos reais)**, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 10 de Janeiro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Contrato de locação de Imóvel nº 016/2023

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal **Sr.ª Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como LOCADOR a **Sr.ª NELZA DE SOUZA CAMPOS**, residente na Rua Rufino Alves Mendonça, 121, centro, Baianópolis - BA, portador da cédula de Identidade nº 12.965.610-03 SSP/BA e CPF nº 463.207.335-00, de Acordo Processo Administrativo nº 019/2023 e Dispensa de Licitação nº 020/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A LOCADORA

Locação de Imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 378, centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Baianópolis deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **10 de Janeiro de 2023** e encerrando-se em **10 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscientos reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcela mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.06.000 – Secretaria de Cultura, Esporte, Laser e Turismo;
- 13.392.007.2.065 – Gestão das Ações da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.

II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

III - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII - Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SETIMA - AÇÕES FUTURAS:

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.